

Condições Gerais de Vendas

§ 1 Termos gerais

- 1.1 Estas condições gerais de vendas são a base de todos os fornecimentos e serviços prestados por sociedades do Grupo Voith, com sede no Brasil (a seguir denominadas de "Vendedor" tanto individual quanto coletivamente). As condições de compra do Comprador não serão, em nenhuma hipótese, parte integrante do contrato, seja pela confirmação do pedido ou pela ausência de objeção.
- 1.2 Não havendo um contrato, o acordo será considerado fechado no ato da confirmação por escrito do Vendedor sobre a aceitação da encomenda. A forma escrita da aceitação da encomenda será cumprida também por meio de transmissão eletrônica com o devido aviso de recebimento (por exemplo, e-mail).
- 1.3 Se forem acordadas cláusulas comerciais comuns, serão válidos para interpretação de tais cláusulas, os Termos Internacionais de Comércio (Incoterms) em sua versão mais recente, a menos que exista disposição em contrário acordada entre as Partes.
- 1.4 Documentações tais como ilustrações, desenhos e dados sobre medidas e funções são considerados apenas orientativos e não têm valor de características garantidas, a não ser que estejam expressamente indicadas como vinculativas.
- 1.5 O Vendedor reserva-se os direitos autorais e de propriedade sobre amostras, cotações, desenhos e similares informações, sejam elas materiais ou imateriais, mesmo de forma eletrônica. Essas informações não podem ser reproduzidas nem repassadas para terceiros sem autorização do Vendedor. Documentação designada pelo Comprador como confidencial só será repassada para terceiros, pelo Vendedor, se este tiver sido autorizado pelo Comprador para tanto.

§ 2 Preço e pagamento

- 2.1 Não havendo disposição em contrário, os preços são Ex-Works - fábrica do Vendedor (INCONTERMS 2010), incluindo carregamento na fábrica, mas excluindo custos de seguro, embalagem, descarga e todos os outros custos adicionais. Serão adicionados ao preço os tributos de acordo com a lei.
- 2.2 Não havendo disposição em contrário, o pagamento deverá ser realizado sem qualquer desconto para a conta corrente do Vendedor, observando o seguinte:
 - um terço de pagamento adiantado na confirmação da encomenda,
 - um terço após ser completada metade do período de fornecimento,
 - a quantia restante na entrega ou quando for comunicado que o produto está pronto para ser despachado, caso o fornecimento não possa ocorrer imediatamente após a conclusão da fabricação, por razões que independam do Vendedor.
- 2.3 Caso a confirmação de aceitação da encomenda não disponha em contrário, os pagamentos devem ser efetuados no seu valor líquido de impostos no prazo de 30 dias a partir da data da fatura. Em caso de atraso de pagamento, por parte do Comprador, por motivos não imputáveis à Vendedora, este último terá o direito de cobrar multa fixa de 2% (dois por cento) do montante em atraso mais despesas administrativas e financeiras, calculadas pela variação média

do CDB (Certificado de Depósito Bancário) acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento da parcela em atraso.

- 2.4 O Comprador só terá o direito à compensação se suas contrareivindicações forem determinadas por decisão judicial transitada em julgado, se forem indiscutíveis ou reconhecidas e aceitas pelo Vendedor. Além disso, o Comprador poderá exercer seu direito de retenção desde que sua contrareivindicação baseie-se na mesma relação contratual.
- 2.5 Os preços, condições de pagamento e reajuste estão sujeitos a alterações de natureza econômica e financeira consequentes da legislação vigente ou superveniente, que comprometam a estrutura e viabilidade econômica do Pedido. Assim, caso não seja possível, durante a execução do Fornecimento, a integral manutenção das condições consubstanciadas na Oferta, ou caso o reajuste não corresponda efetivamente a real evolução dos preços e dos custos e despesas, e não seja possível ajustar uma fórmula adequada à manutenção do equilíbrio entre o preço e os pagamentos, e os custos e despesas, a Vendedora reservar-se-á o direito de rescindir a contratação.

§ 3 Prazo de entrega, atraso da entrega e força maior

- 3.1 O prazo de entrega deverá ser acordado entre as Partes. A condição para que os prazos se iniciem e sejam cumpridos pelo Vendedor é que todas as questões comerciais e técnicas tenham sido esclarecidas e o Comprador tenha cumprido com todas as suas obrigações, tais como providenciar os necessários certificados ou autorizações de autoridades públicas, ou realizar o pagamento adiantado.
 - 3.1.1 Se não for este o caso, o prazo de entrega será prorrogado, sem qualquer penalidade ao Vendedor em consequência do atraso. Esta condição não será aplicável se o Vendedor for exclusivamente responsável pelo atraso.
- 3.2 O prazo de entrega será considerado cumprido se, antes do seu vencimento, o objeto do fornecimento tiver deixado a fábrica do Vendedor, ou se tiver sido feita a devida comunicação de que o objeto está pronto para ser despachado, conforme INCOTERMS aplicável. Se uma inspeção ou certificação para aceitação final do produto estiver previsto no pedido de compra, a data prevista no pedido de compra para o certificado final será determinante ou alternativamente, o comunicado de que o objeto está pronto para ser despachado, exceto no caso de recusa justificada da aceitação pelo Comprador.
- 3.3 Em caso de atraso na entrega do objeto do fornecimento, ou atraso no envio do Certificado para aceitação final do objeto de fornecimento, causado por razões da responsabilidade do Comprador, ou caso este não cumpra outras obrigações de cooperação, o Vendedor terá o direito de requerer indenização pelos danos resultantes, incluindo possíveis despesas adicionais. Após o vencimento de um prazo adequado sem encontrar uma solução, o Vendedor poderá, sem prejuízo de outras reivindicações, dispor do objeto do fornecimento como lhe provar, em particular armazenando o objeto às

custas e responsabilidade do Comprador e/ou oferecer ao Comprador uma prorrogação do prazo, a seu exclusivo critério.

- 3.4 Se o não cumprimento do prazo de entrega ou o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Contrato for devido a razões de força maior ou caso fortuito, como catástrofes naturais, epidemias, guerra e conflitos afins, guerras civis, revoluções, terrorismo, sabotagem, acidentes nucleares, greves ou outros acontecimentos fora da capacidade de gestão do Vendedor, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o Vendedor ficará liberado de seus compromissos e o prazo de entrega será devidamente prorrogado. O Vendedor informará o Comprador sobre tal evento, no prazo de até 07 (sete) dias do conhecimento do evento. Caso os acontecimentos durem mais do que um período de 6 meses, o Vendedor terá também o direito de rescindir o contrato.
- 3.4.1 Durante o período em que persistir o evento de Força Maior, o contrato deve ser suspenso. Esta suspensão não se aplica à obrigação do **Comprador** de efetuar pagamentos devidos antes do início da suspensão.
- 3.5 Caso o Vendedor incida em atraso e isso gere um prejuízo para o Comprador, este terá o direito de exigir uma multa compensatória de valor fixo pelo atraso. Essa indenização corresponderá a um percentual do valor da parte do fornecimento e cujo atraso impeça seu uso em tempo hábil ou como previsto no contrato, sendo este percentual de 0,5% do valor do pedido de compra para cada semana completa de atraso, limitada ao máximo de 5% do valor do pedido de compra.
- 3.6 Caso o Comprador conceda ao Vendedor uma prorrogação do prazo e este prazo não seja cumprido por razões da responsabilidade do Vendedor, o Comprador terá o direito de rescindir o contrato, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.7 Quaisquer outros direitos resultantes do atraso da entrega ficam excluídos.

§ 4 Transferência de risco, controle final de aceitação, embalagens

- 4.1 Não havendo disposição em contrário, o risco será transferido para o Comprador por ocasião do início do carregamento das peças do fornecimento na fábrica do Vendedor. Isso ocorrerá mesmo quando forem efetuados fornecimentos parciais, ou quando o Vendedor ainda tiver que prestar outros serviços]
- os. Salvo acordo em disposições contrárias, o dever de carregamento e fixação segura da mercadoria fornecida para o transporte e sua descarga cabe ao Comprador, ou conforme o caso, ao seu agente de carga, sua transportadora ou agente de sua escolha; estes são também responsáveis por disponibilizar material de segurança às suas próprias custas.
- 4.2 Se for acordada uma inspeção ou certificação de aceitação da mercadoria, esta deverá ser realizada imediatamente na data acordada, alternativamente após o Vendedor comunicar que a mercadoria está pronta e disponível. O Comprador não poderá recusar a aceitação no caso de haver pequenos defeitos, cuja obrigação de remediar o defeito tenha sido reconhecida pelo Vendedor.
- 4.3 Se o envio da mercadoria for atrasado ou não ocorrer por razões não imputáveis ao Vendedor, o risco de uma perda acidental, ou de uma deterioração acidental da mercadoria do fornecimento será transferido para o Comprador a partir da data do comunicado de que a mercadoria está pronta e disponível para o envio ou o controle final de aceitação. O Vendedor se compromete a contratar os se-

guros requeridos pelo Comprador, como p. ex. seguro de transporte, às custas do Comprador.

- 4.4 Serão permitidos fornecimentos parciais, desde que sejam acordados com o Comprador.
- 4.5 As embalagens para transporte e outras não serão recolhidas pelo Vendedor, com exceção de paletes de madeira. O Comprador providenciará às próprias custas o descarte das embalagens.

§ 5 Reserva de propriedade, cessão de créditos, rescisão

- 5.1 Reserva-se ao Vendedor o domínio e a propriedade dos equipamentos, para os efeitos do disposto na legislação aplicável, até o pagamento final do preço, incluindo eventuais reajustes de preço, juros de mora e outras compensações financeiras, ou ainda, até o integral cumprimento de todas as obrigações do Comprador, não sendo permitida a instauração de ônus ou gravames: garantias, reais ou não, sobre os equipamentos, mesmo que estes sejam instalados e/ou integrados a imóveis, máquinas, equipamentos ou veículos. Não obstante a mencionada reserva de domínio, a Vendedora manterá sempre o direito de reivindicar a restituição dos equipamentos caso o Comprador atrase quaisquer pagamentos e/ou ressarcimentos ao Vendedor.
- 5.2. Caso a reserva de domínio não seja efetivamente passível de reconhecimento, inclusive em decorrência da legislação vigente no país destinatário dos equipamentos, caberá ao Vendedor, no entanto, valer-se de quaisquer outros direitos de garantia em relação aos equipamentos, inclusive, e em especial, o direito de restituição, devendo o Comprador colaborar com o Vendedor para a convalidação de tais direitos.
- 5.3 Em caso de violação do contrato, especialmente em caso de atraso de pagamentos, o Vendedor terá o direito de recuperar os bens fornecidos após os devidos avisos de cobrança. Isto, como também a apreensão dos bens pelo Vendedor, não significa a rescisão do contrato pelo Vendedor.
- 5.4 O requerimento de abertura de processo de falência, recuperação judicial ou similar, visando a execução geral, autoriza o Vendedor, a seu critério, (i) a rescindir o contrato e exigir a devolução imediata do bem fornecido, ou (ii) a prestar outros serviços do contrato somente mediante pagamento adiantado. A prestação dos serviços mediante pagamento adiantado não exclui o direito a uma posterior rescisão do contrato.
- 5.5 Havendo inadimplemento material de uma das Partes, que efetivamente inviabilize a execução do Fornecimento, a Parte prejudicada poderá rescindir a contratação, caso a Parte inadimplente não sane a sua falta em um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Parte inocente. Tratando-se de atraso de entrega, a rescisão somente poderá ser proposta se for atingido o limite da multa prevista neste documento (item 3.5), salvo acordo das Partes sobre prazo adicional.
- 5.6 Se a Vendedora não conseguir corrigir defeitos, modificar ou substituir equipamentos, observar-se-ão exclusivamente as condições ou disposições estipuladas neste documento, renunciando as Partes a quaisquer outras reivindicações, inclusive reivindicações relativas a perdas e danos, devoluções, reduções de preço, ou quaisquer outras compensações, ainda que previstas na legislação vigente.
- 5.7 A Vendedora poderá suspender a execução do Fornecimento ou rescindi-lo se o Comprador deixar de proceder aos pagamentos do preço nos prazos acordados, descumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou se encontrar insolvente (ou em vias de tornar-se

insolvente), ou apresentar condições econômicas ou financeiras insuficientes para garantir a execução de suas obrigações, Em caso de suspensão, o Comprador realizará ajustes nos cronogramas de Fornecimento e nos preços. Os custos incorridos durante a suspensão serão suportados pelo Comprador.

§ 6 Garantia contra defeitos

O Vendedor somente será responsável pelas seguintes garantias, no caso de defeitos de material, inclusive ocultos, ficando expressamente excluídos outros direitos, de acordo com as disposições da cláusula 7:

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses (incluindo a garantia por defeitos ocultos) contados após disponibilização do equipamento para retirada ou despacho, relacionados a defeitos que aconteçam em condições normais de operação. Para aceitação de reclamações de garantia, o equipamento deve ser mantido e operado de acordo com as instruções do Vendedor, por pessoal treinado e qualificado. Ademais, a comunicação do defeito deve ser feita pelo Comprador nos trinta dias seguintes ao seu descobrimento, sob pena de decadência do seu direito. O Comprador é obrigado a manter livro de registro no qual os serviços de manutenção devem ser anotados, obedecendo-se os intervalos de tempo especificados. Condições especiais de garantia somente serão aplicáveis e válidas se acordadas por escrito entre as Partes na oferta.

6.1 Defeitos de material

6.1.1 As informações do Vendedor sobre as características da mercadoria fornecida correspondem aos resultados de suas medições e cálculos e não devem ser consideradas características garantidas.

6.1.2 Todas as peças cujos defeitos resultem de uma situação já existente antes da transferência de risco serão reparadas, ou substituídas, a critério do Vendedor. A constatação de tais defeitos deve ser comunicada imediatamente ao Vendedor por escrito e documentada de forma compreensível. Peças substituídas passarão a ser propriedade do Vendedor.

6.1.3 Para produtos de subcontratados ou terceiros, que sejam componentes ou acessórios da mercadoria fornecida, ou de outra forma com ela fornecidos, a garantia do Vendedor contra defeitos restringe-se à cessão das reivindicações de defeitos de material do Vendedor perante o seu fornecedor.

6.1.4 Para realizar todos os consertos e substituições que o Vendedor considere necessários, o Comprador, após consultar o Vendedor, deverá dar a este o tempo e a oportunidade necessários, caso contrário, o Vendedor será liberado da responsabilidade pelas consequências resultantes. Somente em caso de risco para a segurança da operação, ou para evitar danos excessivamente grandes - casos em que o Vendedor deverá ser informado imediatamente - o Comprador terá o direito de consertar o defeito, ou de mandar que terceiros realizem o conserto, e de requerer do Vendedor restituição das despesas diretas razoáveis para tal.

6.1.5 Dos custos causados diretamente pelo conserto ou substituição, sendo comprovado que a reclamação se justifica, o Vendedor arcará com os custos da peça de substituição, incluindo o envio para o local da execução. Além disso, o Vendedor arcará com custos razoáveis da desmontagem da peça defeituosa fornecida e os custos da montagem da peça de substituição, desde que a montagem da peça defeituosa fornecida esteja originalmente prevista no contrato.

Fica expressamente excluída a possibilidade de o Vendedor arcar com custos adicionais referentes a consertos ou substituições de peças fornecidas.

6.1.6 Dentro das normas legais, o Comprador tem o direito de rescindir o contrato, caso o Vendedor não sane, dentro de um prazo adicional adequado, eventuais reparos ou substituições de itens substanciais do fornecimento, contanto que o não cumprimento do prazo adicional se deva a razões imputáveis ao Vendedor, mas excluindo especialmente casos de força maior ou caso fortuito e similares. Se houver apenas um defeito irrelevante e o Vendedor não providenciar o devido conserto ou substituição dentro de um prazo adicional adequado que lhe tenha sido imposto, o Comprador terá tão somente o direito de reduzir proporcionalmente o preço contratual.

6.1.7 A Garantia do Vendedor não se aplica a defeitos causados por medidas e parâmetros fornecidos incorretamente pelo Comprador, ou que surjam em materiais ou produtos disponibilizados pelo Comprador, ou cuja utilização foi expressamente exigida pelo Comprador, apesar de indicação contrária do Vendedor.

Não esta ainda sujeito à garantia:

- (i) Uso indevido ou incorreto, montagem ou comissionamento incorreto por parte do Comprador ou de terceiros;
- (ii) Não utilização de peças e materiais originais;
- (iii) Desgaste natural
- (iv) Tratamento incorreto ou negligente, manutenção sem observação das devidas regras, insumos e produtos inadequados, obras defeituosas, fundamento inadequado da construção, falta de proteção ou proteção insuficientes de dados por parte do Comprador;
- (v) Falta de controle ou controle insuficiente de programas e dados contra vírus em computadores (conforme definido na cláusula 9.3) por parte do Comprador, ações externas fora do comum, de qualquer natureza (p. ex. vibrações de grupos externos, penetração de corpos estranhos), influência química, eletroquímica ou elétrica - desde que não tenham sido causadas pelo Vendedor, ou ainda;
- (vi) Violação, por parte do Comprador, das obrigações descritas na cláusula 6.2.4.

6.1.8 Caso o Comprador ou terceiros efetuem reparos incorretamente, o Vendedor não dará garantia para as consequências disto resultantes. O mesmo se aplica a modificações do objeto fornecido realizadas sem autorização prévia do Vendedor.

6.1.9 O Comprador compromete-se a enviar a peça defeituosa de volta para o Vendedor quando este o exigir.

6.1.10 As determinações de garantia prévias aplicam-se correspondentemente à própria correção de defeitos, salvo o disposto na cláusula 8.2.

6.2 Violação de Propriedade Intelectual

6.2.1 Se o uso da mercadoria fornecida violar direitos de propriedade industrial, como patentes, ou direitos autorais de terceiros, o Vendedor proverá ao Comprador o direito de continuar utilizando a mercadoria, arcando com as despesas para tal, ou modificará a mercadoria fornecida de tal forma que seja aceitável para o Comprador e que a violação dos direitos de propriedade deixe de existir.

Caso isto não seja possível, dentro de condições comerciais razoáveis, ou dentro de um prazo adequado, o Comprador terá o direito de rescindir o contrato. Sob as condições mencionadas, o Vendedor também terá o direito de rescindir o contrato.

Além disso, caso comprovada a negligência do Vendedor, deverá isentar ao Comprador de reivindicações incontestáveis ou legalmente exigíveis dos respectivos detentores dos direitos de propriedade.

6.2.2 As obrigações do Vendedor mencionadas na cláusula 6.2.1 são definitivas e finais para o caso de violação de direitos de propriedade e direitos autorais, salvo o disposto na cláusula 7 e somente serão aplicáveis se, cumulativamente:

- o Comprador informar o Vendedor imediatamente sobre a acusação de violação de direitos de propriedade e direitos autorais,
- o Comprador dar ao Vendedor um apoio adequado no sentido de defender-se das reivindicações apresentadas ou permitir ao Vendedor realizar as modificações necessárias de acordo com a cláusula 6.2.1,
- forem reservadas ao Vendedor todas as medidas de defesa, inclusive acordos extrajudiciais,
- a violação não for resultado de uma instrução do Comprador ou do fato de que a violação só se evidenciou em consequência do Comprador ter combinado a mercadoria fornecida com produtos ou mercadorias não contidas no âmbito fornecido pelo Vendedor, e
- a violação de direitos não tiver sido provocada por uma alteração realizada pelo Comprador na mercadoria fornecida sem autorização, ou pelo uso da mercadoria fornecida de forma contrária ao previsto no contrato.

6.2.3 O Vendedor não se responsabiliza pelo fato de que os produtos finais, fabricados com a mercadoria fornecida, sejam livres de direitos de propriedade de terceiros, incluindo o processo utilizado para a fabricação dos mesmos.

6.2.4 Se o Comprador pretende exportar ou transferir o item fornecido para um país ou território contra o qual as Nações Unidas, a União Europeia ou os Estados Unidos da América impuseram um embargo ou pretende usar o item fornecido em tal país ou território, o Comprador deve notificar o Vendedor sobre sua intenção, por escrito, antes da celebração do contrato. Se o Comprador tomar esta decisão após a celebração do contrato, tal exportação, transferência ou uso estará sujeito à aprovação prévia por escrito do Vendedor. Não obstante o que precede, o Comprador declara e garante que cumprirá (i) com regulamentos de controle de exportação do Brasil, da Alemanha, UE e ONU, incluindo embargos e outras sanções, (ii) com todos os regulamentos de controle de exportação, incluindo embargos e outras sanções emitidos pelo país no qual o vendedor tem seu principal local de negócios e (iii) com todos os outros regulamentos de controle de exportação aplicáveis, incluindo sanções e embargos. Se o item fornecido for revendido pelo Comprador, este último entrará em acordo para garantir que as obrigações estabelecidas nesta seção sejam transferidas para toda a cadeia de entrega e para o cliente final que, em última instância, detenha o item fornecido. No caso de uma violação de uma das obrigações estabelecidas nesta seção, o Vendedor terá o direito de rescindir o contrato com efeito imediato e qualquer reclamação de garantia será excluída.

§ 7 Responsabilidade

7.1 Caso o Comprador não possa usar o objeto do fornecimento conforme previsto no contrato por razões imputáveis ao Vendedor, em consequência da falta de execução ou execução incorreta das recomendações e/ou aprovações feitas antes ou depois da celebração do contrato, ou da violação de outros compromissos contratu-

ais acessórios - especialmente instruções de uso e manutenção do objeto do fornecimento (condições nas quais se aplicariam o disposto nas cláusulas 6 e 7.2 correspondentemente) o Vendedor não se responsabilizará por quaisquer outras reivindicações do Comprador.

7.2 O Vendedor somente será responsável por danos fora dos equipamentos fornecidos apenas nas seguintes hipóteses:

- se houver dolo;
- em caso de defeitos que tenha sido ocultado fraudulentamente,
- em caso de defeitos do objeto, desde que a lei Brasileira preveja obrigatoriamente uma garantia legal.

7.3 Em todos os casos o Vendedor responderá tão somente pelos danos diretos comprovadamente causados até o limite de 10% do valor do Pedido. O Vendedor não se responsabiliza por quaisquer reivindicações por lucros cessantes, perdas e danos indiretos e/ou consequentes, tais como, mas sem se limitar a, perdas de receita, perdas financeiras, perda de chance, perdas comerciais e/ou de produção, bem como repasse de penalidades aplicadas por órgãos reguladores e/ou pelo poder concedente e/ou pelo cliente final do Comprador e/ou por quaisquer terceiros. Havendo uma exclusão ou restrição da garantia contra danos do Vendedor, isso terá validade também para a garantia pessoal contra danos dos funcionários do Vendedor.

§ 8 Prazo de prescrição

8.1 Todos os direitos do Comprador, sejam quais forem as razões prescrevem em 12 meses. Para dolo ou fraude, no caso de violação culposa contra a vida, a integridade física e a saúde aplicam-se os prazos legais.

8.2 Se durante a eliminação de defeitos por parte do Vendedor, conforme disposto no § 6º, surgirem novos direitos do Comprador devido a defeitos de material, todas as reivindicações resultantes destes direitos prescrevem no máximo após 6 meses a partir da eliminação dos defeitos, ficando tais reivindicações exclusivamente restritas a uma ligação direta com defeitos resultantes dos consertos realizados.

§ 9 Uso de software

9.1 Se software for parte integrante do fornecimento, será dado ao Comprador um direito não exclusivo de utilizar o software fornecido, incluindo sua documentação. O software será cedido para uso no objeto do fornecimento. É proibido o uso do software em mais de um sistema.

9.2 O Comprador pode reproduzir, adaptar, traduzir ou converter o software do código objeto para o código fonte somente dentro do âmbito permitido por lei. O Comprador compromete-se a não remover, ou alterar, sem autorização prévia por escrito do Vendedor, qualquer informação sobre o fabricante - especialmente notas sobre copyright.

Todos os outros direitos sobre o software e a documentação, incluindo as cópias, estão reservados ao Vendedor ou ao fornecedor do software. Não é permitido ao Comprador sublicenciar.

9.3 Antes de entregar o software ao Comprador, o Vendedor verificará o software quanto a vírus de computadores, *trojans*, *hoax* e outros programas, componentes de programas e funções nocivas similares, que possam causar a perda ou corrupção de dados ou programas, ou possam prejudicar sistemas total ou parcialmente (a seguir denominados de "vírus de computador"), usando para isso os mais recentes critérios técnicos. Apesar disso, não é possível excluir

totalmente o risco de que o software contenha vírus de computador não identificáveis, ou modificados, ou que estes acessem mais tarde um sistema (operacional ou de controle) do Comprador, possivelmente alterando dados de programação do software ou outros dados e programas, ou apagando ou prejudicando sistemas.

- 9.4 O Comprador, portanto, deve também tomar suas próprias medidas de proteção contra vírus de computador e outros dados destrutivos. O comprador se compromete a realizar, por conta própria, um teste do software quanto a vírus de computador, antes de executar o software fornecido e abrir arquivos. Isso se aplica também a software dentro do sistema (operacional ou de controle) que pretende utilizar, contanto que isso possa influenciar o funcionamento do software do Vendedor.
- 9.5 O Comprador compromete-se a realizar por conta própria e regularmente cópias de segurança dos dados, para proteger-se contra a perda de dados devido à ação de vírus de computador. Em caso de perda ou manipulação de dados, o Vendedor só assume a responsabilidade pelas despesas necessárias para restaurar os dados corretos no caso do Comprador ter realizado corretamente a cópia de segurança dos dados.

§ 10 Lei aplicável, Arbitragem

- 10.1 Para todas as relações jurídicas entre o Vendedor e o Comprador, aplica-se, complementando o disposto neste contrato, as leis Brasileiras, sem aplicação de regras de conflito legal e das normas da Convenção das Nações Unidas de 11 de abril de 1980 sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias (CISG).
- 10.2 Todos os litígios, controvérsias ou demandas, resultantes da presente relação contratual entre o Vendedor e o Comprador, incluindo a sua validade, invalidade, descumprimento e a sua resolução, serão resolvidos através de arbitragem regida de acordo com o Regulamento da Camara Brasil Canadá em vigor na data em que a Notificação de Arbitragem for apresentada, nos termos deste Regulamento. O tribunal de arbitragem será composto por três árbitros e a sede do processo de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma do processo de arbitragem é o Português.

§ 11 Disposições gerais

- 11.1 Não sendo disposto em contrário no pedido, o local de execução do Contrato é a sede do Vendedor.
- 11.2 Declarações com a finalidade de justificar, garantir ou exercer direitos serão exigidas por escrito. A forma escrita será cumprida também por meio de texto transmitido eletronicamente (por exemplo, e-mail), ou telefax, a não ser que exista exigência legal da forma escrita impressa.
- 11.3 O Comprador não pode transferir seus direitos contratuais para terceiros sem autorização por escrito do Vendedor.
- 11.4 Caso o Vendedor realize montagem, comissionamento, consertos, manutenção, reparos e outros serviços para o Comprador, serão aplicáveis as condições gerais do Vendedor.
- 11.5 As PARTES declaram e garantem por si e suas afiliadas, filiais e todos os seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, e representantes, que: (i) cumprem e continuarão cumprindo durante a execução destas Condições Gerais todas as leis substanciais aplicáveis com referência às atividades contempladas por estas Condições Gerais, inclusive, porém sem a isso se limitar, as disposições constantes de qualquer lei aplicável, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.137/1990, Lei nº

8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013 e Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições do artigo 5º desta, bem como o disposto nos decretos federal, distritais, estaduais e municipais que regulamentarem seu texto, no que couber; (ii) não agem e não agirão, durante a performance das obrigações objeto destas condições gerais, direta ou indiretamente, no intuito de oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar a oferta, cessão, realização, promessa ou pagamento de qualquer PAGAMENTO PROIBIDO; (iii) não têm e não terão, no desempenho das suas obrigações decorrentes do presente CONTRATO, participação direta ou indireta, em uma TRANSAÇÃO PROIBIDA; (iv) não burlam e não burlarão qualquer controle interno de contabilidade; (v) não falsificam e não falsificarão qualquer livro ou registro contábil; e (vi) não possuem e não possuirão qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis, cada um dos itens (IV) e (V) com o propósito de oferecer, fazer, prometer, pagar ou autorizar a oferta, cessão, realização ou promessa de qualquer pagamento proibido na performance destas Condições Gerais.

As Partes, neste ato, reconhecem ter lido e que tem total conhecimento do Código de Conduta da VOITH, cuja última versão atualizada encontra-se disponível no site do Vendedor na Internet, no seguinte endereço www.voith.com.br, e se comprometem a cumprir suas disposições, e garantir, quando aplicável, que cada empresa do grupo ao qual pertencam, seus diretores, administradores, empregados ou qualquer Subcontratado cumpra essas disposições.

- 11.6 As Partes declaram para todos os fins que não empregam trabalho infantil ou forçado na produção e venda de seus equipamentos ou na prestação de seus serviços.
- 11.7 As condições consideradas nulas ou ineficazes, previstas nestas Condições Gerais, ou que se tornarem nulas ou ineficazes, não prejudicarão a validade das demais condições. Contudo, as Partes deverão repactuar e reescrever as mencionadas condições, visando resgatar sua ideia original.